



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 4 de outubro de 2023.

Ao
Analista Administrativo
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 242/AGEVAP/JUR/2023

EMENTA: Parecer sobre os recursos administrativos interpostos pelas empresas ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. E PLURAL COOPERATIVA, contestando o resultado da análise das propostas no Ato Convocatório nº 012/2023, considerando o retorno das diligências junto ao CREA SP e CREA RJ, constante do processo administrativo nº 066/2023.

Prezado Analista,

Trata-se de solicitação de Parecer sobre os recursos administrativos interpostos pelas empresas ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. E PLURAL COOPERATIVA, contestando o resultado da análise das propostas no Ato Convocatório nº 012/2023 considerando o retorno das diligências junto ao CREA SP e ao CREA RJ, constante do processo administrativo nº 066/2023.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos o próprio Ato Convocatório nº 12/2023, ata do Ato Convocatório nº 12/2023, documentos de credenciamento e habilitação das empresas licitantes, os recursos administrativos

Av. Saturnino Braga, 23
Centro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos



BRASIL DE MATOS
advogados

apresentados pelas empresas, acompanhados das contrarrazões e Notas Técnicas nº 166/2023/CG68 e 182/2023/CG68, folhas de informação e diligências realizadas junto ao CREA SP e CREA RJ.

O referido Ato Convocatório teve sua sessão de abertura dos envelopes da documentação de habilitação no dia 27 de julho de 2023, como se vê da ata do referido ato. Após a abertura das propostas técnicas das empresas, a comissão de julgamento suspendeu a sessão para a análise das propostas técnicas.

No bojo da NT 166/2023/CG68 entendeu-se pela habilitação das empresas ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA., PLURAL COOPERATIVA E APLICAR ENGENHARIA LTDA atribuindo a elas a seguinte pontuação.

Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	PT _A	NPT	Situação
PLURAL COOPERATIVA	10	20	49	79	9,29	Habilitado
ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA	10	40	35	85	10,0	Habilitado
APLICAR ENGENHARIA LTDA	10	40	25	75	8,82	Habilitado

Posteriormente, foram interpostos recursos administrativos pelas empresas ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. e PLURAL COOPERATIVA, inconformadas com o resultado.

Pela empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS foi pleiteada: **(i)** a desclassificação da empresa PLURAL COOPERATIVA, em razão de, supostamente, não ter o coordenador atendido aos critérios do edital; **(ii)** a reavaliação do Quesito C da Proposta Técnica da ÁGUA E SOLO, frente à Proposta Técnica da PLURAL COOPERATIVA; **(iii)** a reavaliação e ajuste da nota do Engenheiro Agrônomo/Zootecnista (Quesito B2) da Proposta Técnica da APLICAR ENGENHARIA.

Por seu turno, pela empresa PLURAL COOPERATIVA sustentou-se **(i)** a consideração dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados para o cargo de Coordenador/Engenheiro Florestal, sob a alegação de excesso de formalismo.

Ambas as empresas apresentaram as devidas contrarrazões.

Ato contínuo, foi elaborada a NT nº 182/2023/CG68 que analisou **(i)** a reavaliação do Quesito C da Proposta Técnica da ÁGUA E SOLO, frente à Proposta Técnica da PLURAL COOPERATIVA e **(ii)** a reavaliação e ajuste da nota do Engenheiro Agrônomo/Zootecnista (Quesito B2) da Proposta Técnica da



APLICAR ENGENHARIA, constantes do recurso da empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Segue tabela resultante da referida análise, munida das notas das propostas técnicas.

Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	PT _A	NPT	Situação
PLURAL COOPERATIVA	10	-	49	-	-	Aguardando análise jurídica
ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA	10	40	35	85	10,0	Habilitado
APLICAR ENGENHARIA LTDA	10	30	25	65	7,65	Habilitado

A partir do encaminhamento emitido na NT n° 182/2023/CG68, esta assessoria formulou o parecer n° 242/AGEVAP/JUR/2023 opinando pela realização de diligências junto ao CREA, cujo resultado poderia auxiliar a dirimir a controvérsia acerca (i) do pedido de desclassificação da empresa PLURAL ENGENHARIA advindo do recurso administrativo interposto pela ÁGUA E SOLO e (ii) o pleito de consideração dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados para o cargo de Coordenador/Engenheiro Florestal apresentado no recurso da PLURAL ENGENHARIA.

Ante o exposto, reiteramos que a análise desta assessoria limita-se apenas aos tópicos acima descritos e encaminhados originalmente na NT n° 182/2023/CG68.

Feito o breve relatório, opinamos abaixo.

De pronto informamos que as diligências realizadas foram inconclusivas.

O CREA/SP informou o seguinte:

Houve pendencia na documentação dia 30/06/2023, porém, a documentação anexada foi errada, houve a pendência novamente no dia 11/08/2023 e cumprimento da mesma dia 17/07/2023, após isso, a documentação foi analisada e obteve o retorno só dia 03/08/2023 e no dia 04/08 a solicitação foi deferida. Como teve duas pendências, o protocolo é mais demorado.

Por seu turno, o CREA/RJ informou que:

A consulta deverá ser realizada em papel timbrado com assinatura do responsável legal da associação juntamente com documento de constituição da Pessoa Jurídica, presencialmente, com agendamento prévio.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Neste ponto, o ilustre analista entendeu desnecessária a realização de diligência presencial, eis que a empresa não apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) sequer junto ao recurso.

A conclusão atingida no parecer nº 242/AGEVAP/JUR/2023 foi no sentido da realização de diligências para averiguar se a averbação do atestado de capacidade técnica não foi concluída e entregue no prazo estimado pelos respectivos conselhos por fatores de responsabilidade do solicitante - o engenheiro florestal Matheus Vinícius Ambrósio da Silva.

No entanto, como se nota, as diligências não nos permitem atingir conclusões seguras acerca da inabilitação ou reconsideração da nota da empresa Plural Engenharia no Quesito B.

Dito isso, realizada a diligência em favor da PLURAL ENGENHARIA, percebe-se que houve a tentativa de integrar a celeuma e, conseqüentemente, inexistente formalismo excessivo na análise da nota da empresa no Quesito B. Por outro lado, em análise ao recurso apresentado pela ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA., percebe-se que a diligência infrutífera também não é suficiente para inabilitar a empresa no certame.

Ante o exposto, esta assessoria opina pela manutenção jurídica da decisão da Comissão de Julgamento do Ato Convocatório nº 12/2023, mantendo-se a nota da empresa PLURAL ENGENHARIA no Quesito B e, conseqüentemente, sua habilitação.

É o nosso parecer.

EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
OAB/RJ 118.534